

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/001.421/2004 INTERESSADO: JULIEN RUDOLF BIEGLE

PARECER CEE Nº 068 /2005

Reconhece a equivalência dos estudos de **Julien Rudolf Biegle**, de conclusão de Lycée equivalentes à conclusão do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro.

HISTÓRICO

Julien Rudolf Biegle, nacionalidade francesa, cédula de identidade de estrangeiro da República Federativa do Brasil, RNE: V354005-4, permanente, validade 07/08/2004, requer equivalência de seus estudos, realizados no exterior, ao término do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior.

Em 17 de junho de 2004, a Coordenadoria de Inspeção Escolar encaminha o processo a este Colegiado, para apreciação.

O interessado anexa ao processo, em xerox, os seguintes documentos:

- "Históricos erscolares", ler trimestre, 2ème trimestre e 3ème trimestre do ano letivo 2000-2001, expedidos pelo Lycée Polyvalent, Blaise Pascal, 74, rue du Logelbach, 68025, Colmar Cedex. Este documento não apresenta tradução;
- Bulletin de notes, ler trimestre, 2ème trimestre e 3ème trimestre do ano letivo 2001-2002 e do ano letivo 2002-2003, expedidos pelo Lycée Martin Schongauer, 25 Rue Voltaire, 6.800, Colmar. Estes documentos não apresentam tradução;
- Relevé de notes des épreuves anticipées des Baccalauréats Général et Technologique, session: juin 2002;
- Sciences et Technologies Tertiares: Fiche Livret scolaire (Ficha de Registro Escolar).
 Este documento apresenta tradução nº 3.849/2003/LXV, por Tradutora Pública Juramentada;
- Diplôme du Baccalauréat Technologique, Ministère de la Jeunesse de L'Education Nationale et de la Recherche, Academie de Strasbourg, Strasbourg, em 29 de Septembre 2003. Este documento apresenta tradução nº 3848/2003/LXV por traduotra Pública Juramentada;
- Cédula de Identidade de Estrangeiro, República Federativa do Brasil, RNE; V354005-4, permanente, validade 07/08/2004;

Tendo em vista a legislação vigente, em consonância com o Acordo Cultural entre o Brasil e a França, os estudos de conslusão de Lycée, apresentam correspondência de terminalidade com o Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro.

O interessado não apresenta documentação escolar de todas as séries cursadas, nem tradução de todos os documentos escolares apresentados e sua cédula de identidade de estrangeiro, permanente, está vencida; entretanto, apresenta diploma de Baccalauréat Tecnológico.

Processo nº: E-03/001.421/2004

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, tendo em vista a legislação vigente, em consonância com o Acordo Cultural entre o Brasil e a França, entendemos que os estudos de conclusão de Lycée apresentam correspondência com o Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, devendo este parecer fazer parte da documentação escolar do interessado.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2005.

Amerisa Maria Rezende de Campos — Presidente Rose Mary Cotrim de Souza Altomare — Relatora Angela Mendes Leite Eber Silva João Pessoa de Albuquerque José Carlos da Silva Portugal

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de março de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 20/07/2006 Publicado em 25/07/2006 Pág. 26